

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 51/CR-ARC/2018

de 2 de outubro

**Queixa do jornalista António Teixeira, Diretor da Televisão
de Cabo Verde, contra o jornal online Santiago Magazine**

Cidade da Praia, 2 de outubro de 2018

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 51/CR-ARC/2018

de 2 de outubro

Assunto: Queixa do jornalista, António Teixeira, Diretor da Televisão de Cabo Verde, contra o jornal *online* Santiago Magazine

I. Identificação das partes

1. António Teixeira, Diretor da Televisão de Cabo Verde como Queixoso e jornal *online* Santiago Magazine, como denunciado.

II. Queixa

2. Deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social – ARC, no dia 08 de agosto de 2018, uma queixa subscrita pelo senhor António Paulo de Jesus Teixeira, Diretor da Televisão de Cabo Verde contra o jornal *online* Santiago Magazine.
3. Relata o Queixoso que “no dia 12/06/2018, foi publicada na edição *online* do jornal Santiago Magazine uma notícia com o título: **«Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros actos pouco dignos»**. No corpo do artigo diz: «Diretor da Televisão de Cabo Verde, Tony Teixeira reage a um *post* do jornalista Orlando Rodrigues, relacionado a instalação de vídeo vigilância na redação e estúdios da televisão pública, dizendo **que os jornalistas furtam equipamentos de trabalhos de colegas, pendrives, dinheiro, até telemóveis»**”. (*bold e sublinhados da Queixosa*)

4. Aponta que “a notícia em causa refere-se a um comentário feito no Facebook pelo ora queixoso em reação a um *post* feito nessa mesma rede social pelo senhor Orlando Rodrigues, jornalista assalariado da TCV, sobre uma polémica relacionada a instalação de câmaras de videovigilância nas instalações da TCV”, acrescentando que o mesmo fez “inclusive, transcrição integral do comentário feito pelo queixoso”.
5. Afirma, por isso, ser “gritante e por demais condenável” que “mesmo fazendo transcrição integral do comentário, a notícia consegue inventar e concluir factos que são totalmente falsos e revelam natureza caluniosa em relação ao queixoso”.
6. Refere que, “conforme se pode ver da leitura do comentário, em nenhum momento imputou aos jornalistas a responsabilidade pelo desaparecimento de objetos e pertences na redação da TCV” e chama a atenção para o título da notícia, que diz ser “taxativo ao dizer que o queixoso acusou os jornalistas de furtos e outros atos pouco dignos”, acrescentado ainda “que o desenvolvimento da notícia refere, ainda, que o queixoso disse, no seu comentário, que os jornalistas furtam equipamentos de trabalhos de colegas, pendrives, dinheiro, até telemóveis”.
7. Diz estar-se “perante imputações e acusações, feitas de forma gratuita, ofensivas da honra e do bom nome do queixoso, que, em momento algum, em passagem alguma do seu comentário, imputa o que quer que seja a quem quer que seja. O queixoso limitou-se a dizer que as câmaras de videovigilância foram instaladas no intuito de precaver situações de roubo, furtos e desaparecimentos de objetos e pertences na redação da TCV (que acontecem, de facto), numa postura de se defender perante as insinuações”.
8. Salaria que a “notícia do Santiago Magazine deturpa e inventa factos, violando os mais elementares deveres do jornalismo, revelando assim incúria, displicência e uma intenção clara, num comportamento que já toma contornos de perseguição, de prejudicar a imagem do queixoso, enquanto cidadão e, principalmente, enquanto Director da TCV. Uma campanha malévola contra o queixoso, com total

desrespeito pela verdade e com um desprezo imensurável pelo rigor informativo, o que fica por demais evidente se atentarmos que nem sequer se dignaram o contactar antes de noticiar”.

9. Relativamente à solicitação de retificação do título, refere que o *online* Santiago Magazine “transcreveu integralmente, na sua página de jornal online, o teor do e-mail enviado pelo queixoso, desta feita com o título: «Tony Teixeira responde SM. Não gostou do título do artigo sobre vídeo vigilância»”,
10. Pelo que que o “Santiago Magazine ignorou por completo o pedido de retificação do título da notícias antes publicada. Mais grave ainda, publicou o e-mail na íntegra, revelando assim, publicamente, uma comunicação que tinha sido endereçada à redação desse jornal online pelo cidadão António Teixeira, Director da TCV, expondo a sua imagem, violando a sua liberdade e, como se tal não bastasse, ridicularizando a figura do cidadão e Director da Estação Pública de televisão nacional, dizendo que este não gostou do título do Santiago Magazine”.
11. Enfatiza que o “queixoso goza de um reconhecimento generalizado no sector da comunicação social, com base na sua competência, credibilidade e confiança. Este tipo de jornalismo, que trata o rigor e a objectividade da informação com desdenho, que monta cabalas contra cidadãos nacionais, que persegue titulares de cargos no intuito de denegrir a sua imagem e a imagem da instituição que representam (por motivos que sabemos quais são), tem de ser erradicado do nosso mapa de comunicação social”.
12. Concluindo que o “comportamento do Jornal Online Santiago Magazine revela dolo, intenção de prejudicar e denegrir a imagem do cidadão António Teixeira enquanto Director da TCV. Viola os artigos 41º, 44º e 47º da Constituição da República de Cabo Verde; 77º e 78º do Código Civil; 4º, 5º, 6º, 18º, 19º, 20º e 21º da Lei da Comunicação Social”.

13. Finaliza peticionando que “sejam adotadas medidas consideradas adequadas ao cumprimento da lei e à total reposição da verdade”.

III. Resposta do denunciado

14. Nos termos do n.º 1 do Artigo 51.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, foi notificado, no dia 17 de agosto, o denunciado para, querendo, apresentar a sua oposição à queixa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. Termos em que o denunciado veio, no dia 29 de agosto, atempadamente, apresentar a sua oposição à queixa.

16. O denunciado inicia a sua oposição constatando que “A Redação de um Jornal, enquanto espaço de feitura de peças jornalísticas sem intromissão de quem quer que seja, é vedado, geralmente, à entrada de estranhos, como acontece na TCV. Ora, é sabido, as redações, como a da TCV, têm uma placa a avisar sobre a proibição da entrada de pessoas sem autorização, porque é um espaço de trabalho dos jornalistas.”,

17. Referindo, assim, que apenas “com base neste detalhe, fica por demais cristalino que qualquer suspeita de furto, roubo ou invasão voluntária da redação da TCV, que não fora do horário de trabalho, recai primeiro sobre quem lá labora e tem acesso livre. Doutro modo, seria impensável considerar outras pessoas (se bem que o podem em circunstâncias diferentes e específicas) se o espaço, sem arrombamento, nem violação do sistema de segurança, apenas é frequentado por jornalistas”.

18. Expõe resumidamente que “se o diretor da TCV justifica a colocação de câmaras de vigilância na redação do canal público de televisão porque, diz ele, desaparecem pertences numa área frequentada apenas por jornalistas, é legítimo apontar esses profissionais como os principais suspeitos”,

19. Assumindo ser “nessa base que o texto de Santiago Magazine se apoiou para fazer a peça que o diretor da TCV contesta”, ressalva que “mais do que se limitar a factos, o jornalista é, em primeiro caso, um descodificador de mensagens, um interpretador” apontando que “sem interpretação, do jornalista não há jornalismo, seremos então historiadores.”
20. Argumenta que “gestor público tem de saber o que fala, pois, sendo cômico, reconhecerá que cabe ao profissional da comunicação analisar, interpretar, traduzir e descodificar o seu discurso. A responsabilidade, está claro, é de quem diz”, referindo que a “queixa da direcção da TCV contra Santiago Magazine é, obviamente, uma fuga em frente, uma manobra para desviar, para seu benefício, uma desavisada crítica que o director de um canal público fez no Facebook, em reacção a um post de um jornalista que corajosamente levantou a voz contra a instalação de câmaras de vigilância dentro da redacção da TCV, o qual foi mandado retirar pela Comissão nacional de Protecção de Dados precisamente por ser ilegal”.
21. Por fim, relativamente ao pedido de alteração do título, refere que “o jornal não é obrigado a trocar de título. Se o visado se sentir ofendido pode sempre recorrer a uma nota de desmentido ou solicitar o direito de resposta. A direcção da TCV não o fez, optando por pedir a troca de título, como se uma notícia já espalhada deixa de o ser apenas porque o visado requereu a alteração da chamada de capa. No dia em que isto acontecer (ou seja, cada um pedir que se troque títulos porque não gostou) deixará de haver jornalismo”.

IV. Descrição da notícia e do texto de retificação

22. No dia 12 de junho de 2018, o Jornal *Online* Santiago Magazine (SM) publicou a notícia com o título “Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros actos pouco dignos”, na secção “Sociedade”.
23. De seguida a peça em apreço afirma, em lead, que o “Director da Televisão de Cabo Verde, Tony Teixeira, reage a um *post* do jornalista Orlando Rodrigues relacionado com a instalação de vídeo vigilância na redacção e estúdios da televisão pública,

dizendo que os jornalistas furtam equipamentos de trabalhos de colegas, pendrives, dinheiro, até telemóveis.”.

24. No primeiro parágrafo começa-se por dizer que «A instalação de vídeo vigilância nas instalações da televisão pública está a dar que falar. O presidente da Comissão Nacional de Protecção de Dados, acaba de decidir sobre a remoção, de forma imediata, dos equipamentos instalados na redacção e estúdio da televisão pública. Segundo Faustino Varela Monteiro, este acto da direcção da TCV fere os direitos dos jornalistas, previstos na Constituição da República e no Código Laboral em vigor.».
25. A peça prossegue informando que «Por seu turno, Orlando Rodrigues, até aqui vice-presidente do sindicato dos jornalistas, AJOC, e candidato a liderança deste órgãos, nas eleições dos órgãos sociais da organização que poderá acontecer nos próximos meses, reagiu à decisão da CNPD, solicitando “os dirigentes da empresa e da estação que façam cumprir, de forma célere e cabal, a deliberação da CNPD”.».
26. Junto com a peça é publicada em texto um *post* do *Facebook* reações do diretor António perante as frases de Orlando “*A posição de Orlando Rodrigues mereceu a reacção imediata do director da TCV, Tony Teixeira, nos seguintes termos: “Antes de se proceder a instalação do sistema de vídeo vigilância, que como é do conhecimento de todos os trabalhadores da TCV, nem sequer entrou em funcionamento, colocamos uma nota a informar que se iria solicitar um parecer a CNPD sobre a possibilidade de instalar o referido sistema.*

Na altura todos os jornalistas deram a sua anuência pois, como é do teu conhecimento, (...). É verdade ou não?

Quantas vezes já ouviste reclamações de colegas do desaparecimento de auscultadores, da empresa ou pessoal? (...?).

Serão estas questões invenções minhas?

Infelizmente, quer-se fazer passar a ideia de que a instalação das câmaras na redação e nos estúdios têm como objetivo vigiar os jornalistas quando se sabe que as mesmas, (...).

Como todos os jornalistas da TCV sabem, o sistema foi instalado e, para a entrada em funcionamento, esperava-se a vistoria da CNPD, (...)”.

27. O texto termina informando “Como diz o velho ditado popular, na guerra de comadres, é que se conhecem as verdades”. O SM elenca uma questão «Será este o caso da TCV?».
28. A primeira peça em análise foi ainda acompanhada de uma fotografia do Diretor da Televisão de Cabo Verde, sem legenda.
29. No mesmo dia, 12 de junho do corrente ano o Santiago Magazine publica uma segunda peça jornalística, intitulado “Tony Teixeira responde SM. Não gostou do título do artigo sobre vídeo vigilância*”, também na seção “Sociedade”.
30. O texto vem acompanhado da mesma foto que ilustra a primeira notícia, também sem legenda.
31. Com um parágrafo, em jeito de direito de resposta, o jornal *online* SM publica um correio eletrónico assinado pelo Senhor Tony ao referido Jornal, em busca de retificação ao título da notícia anterior “Caros, Boa tarde. Serve o presente email para solicitar ao senhor editor a retificação do título da noticia sobre a instalação do sistema de vídeo vigilância na TCV. O título, embora seja responsabilidade vossa, ao fazer a citação de que "Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros actos pouco dignos" desvirtua, e muito, o que foi escrito no post publicado. Agradeço uma nova leitura do mesmo de forma a verem que, em momento algum afirmamos que os jornalistas da TCV são os responsáveis pelo desaparecimento de objetos na redação. A. Teixeira Jornalista”.

V. Audiência de conciliação

32. Apresentada a oposição foi, nos termos do n.º 1 do Artigo 52.º dos Estatutos da ARC (doravante, EA), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, procedeu-se ao agendamento da audiência de conciliação para a qual as partes foram comunicadas.
33. Para o referido Ato compareceu apenas o queixoso, Diretor da Televisão de Cabo Verde, jornalista António Teixeira. O denunciado, devidamente notificado pela Nota com Referência 102/ARC/2018, de 30 de agosto, não compareceu e nem se fez representar.

VI. Apreciação

34. O Conselho Regulador é competente para se pronunciar sobre o fundamento da presente queixa à luz da alínea n) do n.º 3 do Artigo 22.º e do Artigo 53.º, todos dos seus Estatutos (doravante, EA), aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e tendo em conta as atribuições da ARC de “garantir o respeito pelos direitos liberdades e garantias” e “garantir os Estatutos dos Jornalistas”, conforme as alíneas d) e e), respetivamente, do Artigo 7.º, do mesmo diploma.
35. O queixoso queixa-se, em suma, de o jornal *online* Santiago Magazine, com o texto da notícia intitulado «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros atos pouco dignos», publicado na edição do dia 12 de junho do corrente ano daquele órgão e que teve como base um comentário seu a um *post* de um jornalista da TCV publicado na rede social Facebook, ter inventado fatos que são totalmente falsos e que revelam natureza caluniosa em relação a ele. Afirma que o jornal é taxativo ao dizer que ele acusou os jornalistas de furtos e outros atos pouco dignos, sendo que ele em momento algum imputou aos jornalistas a responsabilidade pelo desaparecimento de objetos e outros pertences na redação. Considera que o denunciado deturpou e inventou fatos, violando os mais elementares deveres do jornalismo, pondo em causa a sua honra e bom nome.

36. Na sua resposta o denunciado, partindo da premissa que só os jornalistas têm acesso às redações dos órgãos de comunicação, como o Diretor da TCV justificou a colocação de câmaras de vigilância na redação porque desaparecem pertences nesse espaço frequentada apenas por jornalistas, afirma ser legítimo apontar esses profissionais como os principais suspeitos. Diz ser nessa base que a peça noticiosa se baseou, argumentando que mais do que se limitar aos fatos, o jornalista é, em primeiro caso, um decodificador de mensagem, um interpretador.
37. O comentário do queixoso à publicação na rede social Facebook, no que importa ao presente procedimento, é de seguinte teor: «Antes de se proceder a instalação do sistema de vídeo vigilância, que como é do conhecimento de todos os trabalhadores da TCV, nem sequer entrou em funcionamento, colocamos uma nota a informar que se iria solicitar um parecer a CNPD sobre a possibilidade de instalar o referido sistema. Na altura todos os jornalistas deram a sua anuência pois, como é do teu conhecimento, nenhum de nós tem a coragem de deixar qualquer pertence na redação para que, como tem sido hábito aos longos dos anos, o amigo do alheio não o leve. É verdade ou não? Quantas vezes já ouviste reclamações de colegas do desaparecimento de auscultadores, da empresa ou pessoal? De pen's, discos externos, dinheiro nas carteiras das senhoras jornalistas e mesmo telemóveis? Quantas vezes já ouviste reclamações de alguém ter mexido nos computadores apagando ficheiros? Serão estas questões invenções minhas?»
38. Efetivamente, como se alcança da descrição da notícia objeto da presente queixa constante no Ponto IV desta Deliberação, o título da notícia diz claramente que Tony Teixeira acusou jornalistas desse órgão de furtos e outros atos pouco dignos e na *lead* que “o Diretor da Televisão de Cabo Verde, Tony Teixeira, reage a um post do jornalista Orlando Rodrigues relacionado a instalação de vídeo vigilância na redação e estúdios da televisão pública, dizendo que os jornalistas furtam equipamentos de trabalhos de colegas, pendrives, dinheiro, até telemóveis.”

39. A pergunta que se coloca é se a partir do comentário feito pelo Diretor da TCV, António Teixeira, ao post na rede social Facebook, podia-se, pela via da interpretação, concluir como concluiu o texto da notícia do Santiago Magazine.
40. O denunciado ao afirmar que mais do que limitar a fatos, o jornalista é um interpretador, faz crer que a peça em análise pode ser qualificada como jornalismo interpretativo, pois que não se limitou aos fatos, mas foi mais além, interpretando-os.
41. O jornalismo interpretativo, no dizer do jornalista Pedro Celso Campos, é “a notícia, no seu modo clássico, completada com detalhes e informações esclarecedoras.¹”, ou seja, trata-se de uma notícia com mais elementos que permitam o leitor a sua melhor compreensão, contextualizando-a e prevendo as possíveis consequências.
42. No entanto, adverte o mesmo autor para o risco de opinar “Basta ter em mente que não se trata de persuadir o receptor sobre determinado fato, como no texto opinativo, mas de lhe oferecer tudo sobre o assunto, para que ele mesmo se sirva”.
43. Ou seja, o jornalista oferece o máximo de elementos possíveis para que o leitor possa tirar a sua ilação sobre uma determinada notícia, mas não o pode substituir nas conclusões.
44. A peça noticiosa objeto de queixa, pelo seu título «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furtos e outros atos pouco dignos» e lead “Diretor da Televisão de Cabo Verde, Tony Teixeira, reage ao post do jornalista Orlando Rodrigues relacionado com a instalação de vídeo vigilância na redação e estúdios da televisão pública, dizendo que os jornalistas furtam equipamentos de trabalhos de colegas, pendrives, dinheiro e até telemóveis”, se comparado com o post que lhe foi fonte, é claramente conclusiva, ganhando contorno de texto opinativo.

¹ <http://observatoriodaimprensa.com.br/primeiras-edicoes/o-texto-interpretativo/>

45. De referir que, de acordo com o Código Deontológico dos Jornalistas, no seu ponto 2, **“O jornalista deve fazer a distinção clara entre facto e opinião e evitar o sensacionalismo ou o empolamento dos acontecimentos”**.
46. O texto *sub judice* foi publicado na secção “Sociedade” do jornal *online* Santiago Magazine² o que significa tratar-se de um texto noticioso e não de um texto de opinião (refira-se, a propósito, que o mesmo jornal tem um espaço reservado a artigos de opinião, designado “Colunistas”).
47. Dizer que desaparecem objetos da redação, não significa, necessariamente, acusar os jornalistas de roubo ainda que a premissa da qual parte o denunciado na sua oposição seja verdade – de que apenas os jornalistas frequentam as redações –, o que não é muito plausível.
48. Destarte, o jornal *online* Santiago Magazine ao concluir, perentoriamente, que o Diretor da Televisão de Cabo Verde acusou os jornalistas de furtos e outros atos poucos dignos, foi além dos factos e retirou uma conclusão subjetiva do mesmo.
49. Pelo que o denunciado não observou o dever de isenção e objetividade, a que os órgãos e as empresas de comunicação social estão sujeitos nos termos do Artigo 4.º do Regime Jurídico para o Exercício da Atividade da Comunicação Social, alterada pela Lei n.º70/VII/2010, de 16 de agosto (doravante Lei de Comunicação Social), segundo o qual devem garantir **“uma informação ampla e isenta, a objetividade e verdade da informação, pluralismo e não discriminação, respeitando a honra, a consideração, a intimidade e a privacidade das pessoas”**.
50. E também o n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto, que estatui como um dos **“respeitar o rigor e a objetividade da informação”**.

² <https://www.santiagomagazine.cv/index.php/sociedade/1634-tony-teixeira-acusa-jornalistas-da-tcv-de-furtos-e-outro-actos-pouco-dignos>

51. Relativamente ao pedido de retificação do título da notícia, sobre o qual pontua o denunciado que o jornal não é obrigado a trocar o título da notícia, podendo o visado, se sentir ofendido, recorrer a uma nota de desmentido ou solicitar o direito de resposta.
52. Sendo o próprio título uma conclusão de cariz subjetivo, como visto supra, interpretando abusivamente as declarações do queixoso no comentário ao post, poderia sim o mesmo requerer a sua alteração.
53. A violação dos deveres de isenção, objetividade e verdade da informação dos órgãos de comunicação social, prevista no Artigo 4.º da Lei de Comunicação Social, é passível de ser enquadrado como contraordenação, punida nos termos do n.º 1 do Artigo 42.º do mesmo diploma.

VII. Deliberação

Tendo analisado a queixa do jornalista António Teixeira, Diretor da Televisão de Cabo Verde contra o jornal *online* Santiago Magazine;

Verificando que a peça «Tony Teixeira acusa jornalistas da TCV de furto e outros atos pouco dignos» do denunciado fez uma interpretação subjetiva das declarações do queixoso, emitindo assim opinião num texto publicado como sendo noticioso;

Considerando que o mesmo é suscetível de pôr em causa o direito à honra, bom nome e consideração do jornalista e Diretor da TCV António Teixeira;

Notando não ser a primeira vez que o jornal *online* Santiago Magazine é alvo de queixa por inobservância do dever de isenção, rigor e objetividade da informação, pondo em causa o bom nome, a imagem e a reputação das pessoas, considerando a queixa da Procuradoria-Geral da República,

O Conselho Regulador da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 53.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro e do n.º 2 do Artigo 42.º da Lei de Comunicação social, delibera:

- 1. Dar procedência à queixa apresentada pelo jornalista António Teixeira, Diretor da TCV.**
- 2. Considerar que o denunciado não observou os deveres de rigor, objetividade e isenção na notícia e, por conseguinte, determinar a abertura de um processo de contraordenação à Santiago Editora, proprietária do *online* Santiago Magazine.**
- 3. Nomear como relator do processo o Conselheiro Jacinto Estrela e como instrutor o jurista Carlos Patrick Andrade.**

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 20.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 2 de outubro de 2018.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos